



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**

PROJETO DE LEI Nº. 130 2017



Ficam destinados 10% (dez por cento) do total de empregos e cargos das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal às mulheres, e ainda 5% (cinco por cento) aos portadores de deficiência física, conforme previsão na LEI nº 8.213, de 24 de julho 1991, Lei de Contratação de Deficientes nas Empresas, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI

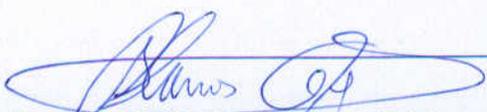
Art. 1º Art. 1º Ficam obrigadas as pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal a terem em seus quadros funcionais 10% (dez por cento) de mulheres, e 5% (cinco por cento) reservados aos portadores de deficiência física, conforme previsão na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei de Contratação de Deficientes nas Empresas.

Art. 3º Nos contratos celebrados com a municipalidade com Empresas com número superior a dez empregados, deverão constar cláusula que determine a obrigatoriedade da contratação de 10% (dez por cento) de mulheres, e 5% (cinco por cento) aos portadores de deficiência física.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos atingem os novos contratos celebrados Poder Público Municipal, bem como qualquer modalidade de Aditivo Contratual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 12 de setembro de 2017.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	14 SET 2017
Nº	PROTOCOLO 2559